# LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivo legal que menciona e da outras providencias.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O Art. 5º da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar acrescido do Inciso IV, letras "a", "b" e "c":

Art. 5º .....

IV – Integrará a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Cargo de Coordenador do Programa Mais Educação.

a) O Cargo referenciado nesse Inciso será provido em Comissão.
b) Será de 30(trinta) horas a jornada semanal de trabalho do (a) Profissional investido no Cargo de Coordenador (a) do Programa Mais Educação.
c) A remuneração do Profissional investido no Cargo criado por esta Lei Complementar será de R$ 2.000,00(dois mil reais).

**Art. 2º** - O Cargo criado no Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades dos macrocampos;
II - Promover juntamente com a Coordenação Pedagógica, Direção e professores do ensino regular o planejamento das atividades do Programa;
III - Permanecer no espaço escolar durante todo o período em que serão realizadas as atividades do Programa;
IV - Verificar se o processo de desenvolvimento do Programa está adequado aos princípios e fundamentos do atendimento as heterogeneidade e diversidade individuais e se atende às necessidades levantadas tanto no diagnóstico preliminar quanto ao decorrer das atividades;
V - Orientar e auxiliar no desempenho do monitor, visando ajudá-lo em suas dificuldades;
VI - Auxiliar na execução do Programa, em conjunto com os monitores, pedagogo e diretor, os casos de infrequência dos alunos, sugerindo a adoção imediata das medidas pertinentes;
VII - Verificar se as atividades previstas no Plano de Atendimento Geral Consolidado estão sendo efetivamente executadas;
VIII - Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais.

**Art. 3º** - Ficam criadas 04(quatro) vagas para o Cargo de Coordenador do Programa Mais Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas por Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, 17 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal